MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, considerando a IN 81/2024 SEGES/MGI e o Processo nº 23060.002736/2024-99,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 09, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o regulamento do recesso para comemoração das festas de final de ano dos colaboradores terceirizados do Instituto Federal de Sergipe(IFS), conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação."

José Osman dos Santos
Reitor Substituto

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o regulamento do recesso para comemoração das festas de final de ano dos colaboradores terceirizados do Instituto Federal de Sergipe (IFS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Está concedido o direito a recesso de final de ano para colaboradores terceirizados do Instituto Federal de Sergipe resguardado o interesse público e a compatibilidade com as atividades exercidas.

§1º A concessão de que trata o caput será exercida mediante compensação;

§2º Além dos critérios expostos no caput, só será possível a concessão desde que certificada a diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução.

Art. 2º A concessão de jornada excepecional depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

§1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se unidade de execução o local onde o serviço do trabalhador é executado.

§2º A manifestação de que trata o caput deve ser direcionada ao responsável pela unidade de execução e, em sendo aprovada, enviada para a gestão do contrato.

Art. 3º Vedar a concessão em casos de:

I - demandar o acionamento de trabalhador substituto para cobrir a ausência do solicitante;

II - implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista; ou

III - conflitar com a legislação trabalhista vigente, convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos da categoria.

Art. 4º As compensações de jornada limitam-se:

I - à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

II - ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

Art. 5º Para fins de aferição da compensação de jornada, serão utilizados os registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outro meio previsto no contrato.

Art. 6º O valor referente ao vale-alimentação só deverá ser descontado caso as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente ou a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

Art. 7º O colaborador deverá optar por um dos dois períodos de recesso, na semana do Natal ou na semana do Ano Novo.

Art. 8º O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

Art. 9º As compensações devem estar refletidas nos registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outro meio previsto no contrato, cabendo à contratada indicar os saldos existentes.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de dezembro de 2024

José Osman dos Santos
Reitor Substituto